



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**  
— ADVOGADOS —

## PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS

Belo Horizonte, 27 de junho de 2016



Filiado à FENAJURFE  
**SITRAEMG**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

## AÇÕES COLETIVAS

### 1 - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

**Ação:** 0051848-05.2003.4.01.3800

**Objeto:** Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação de Quintos, até a data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, em 04/09/2001.

**Tramitação:** 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte).

**Situação:** Sentença julgou procedente o pedido, condenando “a União a reconhecer o direito dos servidores substituídos pelo SITRAEMG nesta ação à incorporação dos quintos até 04.09.2001, a partir de quando passaram a se constituir VPNI, nos termos da MP 2.225-45/01”. Sentença transitada em julgado, o processo encontra-se em fase de liquidação, para posterior execução dos valores devidos aos filiados. União apresentou, porém, retirou proposta de acordo para os filiados integrantes da listagem inicial dos autos e incluídos antes da citação. Iniciou-se a execução com distribuição de 587 execuções individuais. Em 05/05/2015 petição ofício juntada de documento n. 0512776. Ainda nessa data, através de ato ordinário, Doutora Rosilene Maria Clemente de Souza Ferreira, Juíza Federal substituta da Decima Segunda Vara da seção judiciária de Minas Gerais, determinou a suspensão de todos os processos em execução desmembrados do processo 2003.38.00.051846-4.

**Agravo de Instrumento n. 0020788-45.2015.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

**Situação:** Foi publicada a decisão que negou efeito suspensivo ao agravo, para determinar o retorno à tramitação das execuções. A Assessoria protocolizou pedido de reconsideração em 28/09/2015, e despachou com o relator. Processo concluso para relatório e voto.

### 2 - IR SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

**Ação:** 0018542-40.2006.4.01.3800

**Objeto:** Isenção de Imposto de renda sobre a parcela indenizatória do Auxílio Pré-Escolar (também conhecida como Auxílio-Creche), e devolução dos valores recolhidos indevidamente.

**Tramitação:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte).

**Situação:** Publicada sentença, julgando improcedente o pedido sob a alegação de que as verbas não têm caráter indenizatório. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região. Os autos retornaram à primeira instância com trânsito em julgado favorável ao Sindicato. A entidade iniciou a execução do julgado, com a distribuição de 41 grupos de execução, com cerca de 10 servidores em cada

um deles. Mantem-se suspenso o processo principal, aguardando processamento das execuções apartadas.

**ATENÇÃO: O prazo para execução prescreveu em 13 de outubro de 2015.**

### 3 - CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA – SERVIDORES APOSENTADOS

**Ação:** 0013610-33.2011.4.01.3800

**Objeto:** Conversão de Licença-Prêmio (também chamadas de Férias Prêmio) em pecúnia, para os servidores, já aposentados, que não as gozaram, nem as contaram em dobro quando de sua aposentadoria.

**Tramitação:** 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou procedente o pedido, para condenar a União a converter em pecúnia a licença-prêmio dos substituídos. A entidade recolheu as custas iniciais. A União interpôs Recurso de Apelação, que foi recebida com o duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Apresentamos contrarrazões e o recurso foi remetido ao TRF1.

**Apelação nº. 0013610-33.2011.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

**Situação:** Foi publicada a decisão que negou provimento à Apelação da União. Da decisão denegatória a União opôs Embargos de Declaração em 09/10/2015. Redistribuído ao Gabinete da Desa. Gilda Sigmaringa Seixas. Tratam-se dos autos n. 4.657 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

### 4 - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

**Ação:** 0046863-14.2012.4.01.3400

**Objeto:** Aplicação do Regime de Competência, e não do regime de caixa, de recolhimento de Imposto de Renda nos rendimentos recebidos acumuladamente pelos substituídos do SITRAEMG.

**Tramitação:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Vitória do Sindicato! Sentença julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar o direito dos substituídos da autora à aplicação do regime de competência no recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente, provenientes de decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas,

recebidas até os efeitos concretos da Medida Provisória nº 497/2010, calculando-se o imposto de renda sobre tais rendimentos separadamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que são pertinentes; condenar a União a restituir o valor do imposto de renda que foi cobrado em excesso, acrescido da Taxa SELIC, conforme venha a ser apurado nas execuções individuais, que contarão com cognição exauriente. O Sindicato e a União interpuseram recurso de Apelação. Contrarrrazões apresentadas. Os autos foram remetidos para o TRF1.

**Apelação nº 0046863-14.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação:** Recursos de Apelação do Sindicato e da União conclusos para relatório e voto em 18/03/2014, a Assessoria foi despachar o presente em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 9.718 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**5 - NÃO DEVOÇÃO DOS JUROS RECEBIDOS A MAIOR PELO FILIADOS VINCULADOS AO TRT DA 3ª REGIÃO A TÍTULO DE URV 11,98%**

**Ação:** 0049294-82.2012.4.01.3800

**Objeto:** Ação ajuizada objetivando que os servidores do TRT da 3ª Região, que receberam, administrativamente, juros de 1% sobre o valor devido a título do passivo de 11,98%, não tenham de devolver os valores excedentes, vez que recebidos de boa-fé.

**Tramitação:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo de instrumento. Proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para obstar os vergastados descontos a título de ressarcimento ao erário decorrente do pagamento de juros de mora sobre o passivo da URV nos moldes diferentes daqueles pretendidos pela União quais sejam, “incidência a partir da citação a razão de 1% ao mês até o advento da Medida Provisória nº 2 180-35/2001 quando passaram a incidir à razão de O 5% (meio por cento) ao mês, sendo que a contar da vigência da Lei nº 11.960/2009, eles deverão incidir na taxa aplicada á caderneta de poupança”. O Sindicato e a União interpuseram Recurso de Apelação. A entidade e a União apresentaram contrarrrazões. Processo remetido ao TRF1.

**Agravo de Instrumento nº. 0065421-49.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Deferido o pedido de efeito suspensivo para determinar que a Administração do TRT da 3ª Região se abstenha de descontar ou compensar dos créditos trabalhistas dos substituídos os eventuais excessos recebidos a título do passivo URV decorrentes dos anos de 2002 a 2007. Processo concluso para relatório e voto. Tendo em vista a sentença procedente, o AI foi julgado sem objeto, em despacho terminativo de 10/06/2014. Baixa à origem em 20/11/2014.

**Apelação nº 0049294-82.2012.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto em 18/12/2014. A Assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.726 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

**6 - NÃO COBRANÇA DE IMPOSTO SINDICAL DOS FILIADOS**

**Ação:** 23203-23.2010.4.01.3800

**Objeto:** Ação ajuizada com o fito de que a União Federal se abstenha de cobrar o denominado Imposto Sindical dos servidores vinculados à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, devido ao processo Administrativo n. 2008.16.3090, do CJF.

**Tramitação:** 17ª Vara Federal da Seção Judicial de Minas Gerais

**Situação:** Foi deferida a antecipação de tutela, para que a União se abstivesse de cobrar a Contribuição Sindical, correspondente a 1 (um) dia de trabalho por ano, dos servidores listados nos autos. Após, por meio de Reclamação, que recebeu o n. 4128, no STJ, a tutela deferida foi cassada. Porém, em 13/05/2013, foi proferida sentença procedente, com antecipação de tutela, uma vez mais, para que a União se abstivesse de realizar quaisquer descontos a título de contribuição sindical, e determinação para que a parte ré devolva todo e qualquer valor recolhido, indevidamente, a título da referida contribuição. Apelação da União Federal recebida apenas no efeito devolutivo, contrarrrazões pelo SITRAEMG.

**Apelação Cível n. 23203-23.2010.4.01.3800**

**Tramitação:** 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

**Situação:** Processo recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso em 11/04/2014. A Assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 9.432 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

**7 - INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE COTA-PARTE PELOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**

**Ação:** 0058974-93.2013.4.01.3400

**Objeto:** Afastar a cobrança de cota-parte dos servidores que recebem Auxílio Pré-Escolar. Tal cota-parte pode chegar a até 25% do valor recebido pelo servidor. Trata-se de parcela indenizatória que deveria ser suportada, tão somente, pela União Federal.

**Tramitação:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** Foi deferida a antecipação de tutela para que a parte ré deposite, em juízo, os valores retidos como cota-parte dos servidores que recebem o referido benefício. A AGU interpôs Agravo de Instrumento. As partes indicaram as provas que pretendem produzir, e o processo foi concluído para sentença 19/01/2015. Julgamento convertido em diligência em 30/03/2015. Foi dada decisão declinando a competência para julgamento para a Seção Judiciária de Minas Gerais. Em 24/06/2015 foi apresentado agravo de instrumento pela Entidade.

**8 - CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 62 E 192 DA LEI 8.112/90**

**Ação:** 17796-51.2001.4.01.3800

**Objeto:** Afastar o entendimento do TCU e do Conselho da Justiça Federal nos autos o PA n. 3.272/94, aplicado pela Seção Judiciária de Minas Gerais que, a despeito da incorporação de Quintos e FC prescritas na lei 8.112/90, determinaram que ambas as parcelas não poderiam ser acumuladas por inativos e pensionistas, determinando a supressão da parcela prevista no artigo 192 da supracitada lei.

**Tramitação:** 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Situação:** Foi deferida a antecipação de tutela, limitando-se os efeitos à listagem presente dos autos, determinando o

restabelecimento da vantagem suprimida. Sentença parcialmente procedente, com os efeitos limitados aos servidores listados nos autos e que se aposentarem a partir de 12/12/1990. Transitado em julgado em 2012. Execução iniciada pelo SITRAEMG, com a distribuição de 1 grupo com 5 servidores. Em 03/06/2015 dado Baixa, remetido para execução da sentença. Feita a convocatória para execução, ingressamos com 1 grupo de servidores.

## 9 - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA

**Ação:** 0011472-64.2009.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento com o fito de não incidir a Contribuição Previdenciária sobre a Função Comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça optantes na forma do artigo 30, §3º da lei 11.416/06, bem como a devolução dos valores indevidamente recolhidos.

**Tramitação:** 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou procedente o pedido do Sindicato e improcedente o pedido repetitório dos demais substituídos. Sentença julgou procedente o pedido para declarar inexistente a “*relação jurídico-tributária entre os substituídos e a União, no que tange a exigibilidade de contribuição previdenciária incidente sobre função ou comissão gratificada, quanto o servidor é optante*”, bem como condenar a ré à devolução dos valores recolhidos indevidamente, tão somente a um servidor, julgando improcedente os pedidos aos demais substituídos por falta de provas. Com a baixa definitiva dos autos, após o transitado em julgado, a Assessoria convocou os servidores interessados para a execução, e já a iniciou com a distribuição de 10 execuções em grupos de 10 servidores cada. Em 12/06/2015 petição ofício com juntada de documento, e em 06/07/2015 conclusivo para despacho. Até a presente data, foram distribuídos 21 grupos executórios e 8 execuções individuais.

## 10 - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – CHEFES DE CARTÓRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

**Ação:** 0015229-71.2006.4.01.3800

**Objeto:** Tendo em vista o pagamento de Pró-Labore aos servidores que titularizaram a chefia de cartório, principalmente do Interior do Estado de Minas Gerais, e a incorporação das parcelas, como FC, somente até o final do ano de 1997, o SITRAEMG ingressou com a presente ação, para que o referido Pró-Labore fosse considerado como FC (nos ditames da lei 10.842/04: “... gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente...”), para que o mesmo também seja incorporado aos contracheques dos servidores que exerceram as chefias de cartórios, até a data de 04/09/2001, tal qual ocorreu com as Funções Comissionadas correspondentes.

**Tramitação:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**Situação:** Sentença julgou procedente o pedido, condenando a União a proceder com a incorporação das parcelas de quintos devidas aos servidores vinculados ao TRE-MG, pelo exercício de funções comissionadas de chefia de cartório eleitoral. A União opôs Embargos de declaração, objetivando sanar omissão na decisão monocrática. Publicada nova sentença, acolhendo os embargos de declaração, sanando a omissão na sentença, fazendo constar do dispositivo o direito à incorporação dos quintos aos servidores públicos tenham, na data de propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível nº. 0015229-71.2006.4.01.3800

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF – Brasília.

**Situação:** Proferido acórdão que negou provimento à Apelação da União. O Sindicato e a União opuseram Embargos de Declaração. Processo remetido para o gabinete do Desembargador Federal Cândido Moraes em 24/10/2014. Após o julgamento dos embargos de declaração, a União ingressou com novos embargos, e o Sindicato apresentou impugnação aos Embargos e despachou com o relator em outubro de 2015. Em 21 de junho de 2016 foram rejeitados os embargos de declaração, pendente de publicação do acórdão.

## 11 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

**Ação:** 0022199-58.2004.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

**Tramitação:** 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou procedente o pedido, para reenquadrar os servidores na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público por eles prestado em 1996. Transitado em julgado a decisão final do TRF1, o processo foi remetido à origem. Proferido despacho que intimou a União quanto ao pedido de Sindicato para que sejam apresentadas as fichas financeiras dos substituídos para início da execução. A União interpôs Recurso de Apelação. Com o trânsito em julgado e baixa do processo à SJMG, a Assessoria requereu a intimação para apresentação de elementos de cálculo em 10/09/2014. Autos entregues à União em 30/03/2015. Autos devolvidos com documentos. A Assessoria analisa os mesmos para saber se haverá execução, tendo em vista que a SJMG afirma ter pagado todo o passivo.

## Apelação Cível nº. 0022199-58.2004.4.01.3800

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação:** Apelação interposta pela União recebida no efeito devolutivo. Sindicato interpôs Embargos de Declaração e o mesmo foi acolhido. O processo transitou em julgado em 14/01/2014, com baixa definitiva à Seção Judiciária de Minas Gerais em 24/03/2014.

Em 06/05/2015, o relator Desembargador Federal Candido Moraes rejeita os embargos de declaração apresentados pela União e Sindicato. No mesmo dia, a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, decide por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União e do sindicato mantendo o voto do relator.

## 12 - 14,23%

**Ação:** 0027364-81.2007.4.01.3800

**Objeto:** Em 02/03/2003 foi publicada a lei n. 10.698/2003, que concedeu aos servidores públicos federais um acréscimo de R\$ 59,87, a título de Vantagem Pecuniária Individual (VPI). Ocorre que tal acréscimo, além de possuir a natureza de revisão geral de remuneração, para os servidores públicos federais que estavam em início de carreira, representou o reajuste da ordem de 14,23%, que diminuiu, gradativamente, enquanto se progredia nas tabelas de remuneração do Serviço Público Federal, incluindo-se, aí, as do Poder Judiciário da União.

**Tramitação:** 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível nº. 0027364-81.2007.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto do relator. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas em 03/03/2015. Processo incluído na pauta de julgamento do dia 16 de setembro de 2015. Apelação do Sindicato julgada parcialmente procedente. O Sindicato ingressou com embargos de declaração para ajuste do índice em 14,23%, bem como apresentou impugnação aos embargos de declaração interpostos pela União.

### **13 - DESCONGELAMENTO DE VPNI, SOLICITANDO REAJUSTE COM BASE NA LEI 11.416/2006**

**Ação:** 0006965-60.2009.4.01.3800

**Objeto:** Ação ajuizada objetivando-se o reajuste das VPNI's dos servidores com base no aumento remuneratório advindo da implantação do PCS presente na lei 11.416/06.

**Tramitação:** 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs Recurso de Apelação, Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível nº. 0006965-60.2009.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Francisco Betti em 04/03/2015, sendo que a assessoria despachou com o magistrado em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.493 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### **14 - ISENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE JUROS DA URV**

**Ação:** 0007022-78.2009.4.01.3800

**Objeto:** Evitar que incidam Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre os juros pagos acerca do Passivo de 11,98%, por se tratar de parcela indenizatória.

**Tramitação:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença pronunciou a prescrição das parcelas recolhidas antes de 10/03/2004, e julgou procedente o pedido para “*determinar que a União se abstenha de descontar o imposto de renda e a contribuição para o plano de seguridade social sobre as parcelas devidas aos substituídos do autor a título de juros de mora referentes ao pagamento dos 11,98% - URV*”. A entidade e a União interpuseram apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª região.

### **Apelação Cível nº. 0007022-78.2009.4.01.3800**

**Tramitação:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo remetido para o Gabinete da Desembargadora Angela Catão em 05/11/2014. A Assessoria despachou com a Magistrada em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 2.277 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

### **15 - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSSS) SOBRE GAE**

**Ação:** 0036099-64.2011.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento com o fito de não se incidir a Contribuição Previdenciária do Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) incidente sobre função comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça no valor equivalente à GAE, no período de junho de 2006 a dezembro de 2008.

**Tramitação:** 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas

Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada decisão, deferido o pedido de antecipação de tutela, para que a ré se abstenha de descontar em folha de pagamento os valores relativos ao PSSS incidente sobre a GAE. Sobreveio sentença, revogando a antecipação de tutela deferida e julgando improcedente o pedido ao argumento que assiste à Administração o direito de efetuar o desconto no contracheque dos servidores dos referidos valores. A entidade opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados pelo juízo. A entidade interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Por sua vez, a União apresentou recurso de Apelação, para o qual a entidade apresentou contrarrazões.

### **Apelação Cível nº. 0036099-64.2011.4.01.3800**

**Tramitação:** 8ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo em 04/06/2014. A assessoria despachou com a relatora em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 10.285' da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

### **16 - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Ação:** 018541-55.2006.4.01.3800

**Objeto:** Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação de Quintos, até a data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, em 04/09/2001, para os servidores da Justiça Federal em Minas Gerais que se filiaram ao SITRAEMG após a citação no processo de n. 0051848-05.2003.4.01.3800.

**Tramitação:** 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ao argumento de que não há interesse de agir, uma vez que a administração teria reconhecido o direito e informou que já efetuou o pagamento de parte dos valores atrasados. A entidade interpôs apelação porque o pagamento administrativo não foi completamente realizado. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível nº. 018541-55.2006.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti em 02/04/2013. No entanto, a Assessoria apresentou pedido de desistência voluntária do recurso, tendo em vista o julgamento do STF no RE 638115, bem como o sucesso nas execuções de servidores que não estavam listados nos autos n. 51848-05.2003.4.01.3800. Após despacho terminativo, em 04/05/2016 os autos foram remetidos com baixa à origem.

### **17 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**Ação:** 0003990-41.2004.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou improcedente o pedido de “enquadramento dos seus substituídos na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe A, Padrão 24, da Lei nº. 9.421/96), a partir da nomeação, com o pagamento de todos os direitos decorrentes do aludido enquadramento”. A entidade interpôs apelação. Processo

remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível n.º 0003990-41.2004.4.01.3800**

**Tramitação:** 3ª Turma Suplementar do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Publicado acórdão, dando provimento à apelação da entidade para “determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos autores, com o pagamento de todas as diferenças devidas, nos exatos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.416/06.” A entidade a União opuseram embargos de declaração. Sobreveio novo acórdão, rejeitando os embargos de declaração da entidade, bem como deu provimento aos embargos de declaração da União para determinar os cálculos dos juros de mora. A entidade interpôs Recurso Especial. A União interpôs Recurso Especial bem como contrarrazões ao Resp da entidade. O REsp interposto pela União foi inadmitido em 13/02/2015. Autos retirados pela AGU em 23/04/2015. Decisão publicada no DJF1 em 10/07/2015 na qual a Desembargadora Federal Neusa Alves nega seguimento ao Recurso Especial no que tange a aplicabilidade retroativa da lei 11.960/99 e em relação às demais questões.

## 18 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

**Ação:** 0004855-64.2004.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que foram aprovados no concurso do ano de 1995, para os cargos de auxiliar ou atendente judiciário, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Sentença julgou parcialmente procedente o pedido para “determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos substituídos do sindicato-autor constantes da listagem de fls. 146/150 cujos nomes não se encontram riscados que ocupam o cargo de Técnico Judiciário, no Padrão 17, da Classe B, a partir da data de ingresso no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, considerando-se as progressões na carreira que já tenham sido por eles adquiridas, bem como os reflexos em todas as vantagens funcionais decorrentes do reenquadramento ora deferido, nos exatos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.416/06, pagando-lhes as diferenças de remuneração respectivas”. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível n.º 0004855-64.2004.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal João Luiz de Sousa em 12/01/2015. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 3.174 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## 19 - AUXÍLIO TRANSPORTE SUPRIMIDO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL/MG

**Ação:** 0018543-25.2006.4.01.3800

**Objeto:** Pagamento retroativo do benefício de Auxílio-Transporte suprimido por ordem da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, no cumprimento de deliberações da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A supressão ocorreu em dezembro de 2005.

**Tramitação:** 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada sentença julgando improcedentes os

pedidos, sob o argumento de que o transporte rodoviário não se enquadra na categoria de transportes coletivos. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi encaminhado ao TRF1. Em segundo grau, a apelação do Sindicato aguarda julgamento.

**Apelação Cível n.º 0018543-25.2006.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** No momento o recurso de Apelação aguarda concluso para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 1.820 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## 20 - ISONOMIA ENTRE CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL (FC04) E DO INTERIOR (FC01) DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ação:** 0013663-82.2009.4.01.3800

**Objeto:** Corrigir a determinação não isonômica da lei n. 10.842/04, que determinou que os chefes de cartório eleitoral que laboram na capital recebam uma FC-4 e os que laboram no interior recebam uma FC-1.

**Tramitação:** 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível n.º 0013663-82.2009.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 2.331 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## 21 - ISONOMIA DE VENCIMENTOS NA LEI 10.475/2002

**Ação:** 0037999-89.2009.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o fito de reajustar o padrão de vencimentos concedido pela lei 10.475/02, tendo em vista que houve diferentes reajustes entre padrões das classes desta mesma carreira dos Servidores do Poder Judiciário Federal, em clara violação aos princípios da isonomia e da moralidade.

**Tramitação:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como determinando que a entidade recolha as custas iniciais. O Sindicato recolheu as custas e interpôs agravo retido. Sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o pleito formulado afronta o art. 96, II “b” da Constituição Federal, visto tratar-se de concessão de aumento de vencimentos vedada ao Poder Judiciário. A entidade interpôs Recurso de Apelação, processo remetido e distribuído no TRF1.

**Apelação Cível n.º 0037999-89.2009.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso à relatoria da Des. Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas 18/12/2014. A Assessoria despachou com a relatora em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.788 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

## 22 - REVISÃO GERAL ANUAL

**Ação:** Mandado de Injunção 2411

**Objeto:** Mandado de Injunção impetrado com o fito de se regulamentar o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma a garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais.

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, determinando a reautuação do processo, excluindo da lide os Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinando a notificação das autoridades impetradas, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela perda do objeto da ação. Proferido despacho, determinando o sobrestamento do feito até julgamento do tema nº 624 atinente ao “*papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez reconhecida a mora do Poder Executivo*”. MI concluso para o Relator em 08/10/2014.

### 23 - APOSENTADORIA ESPECIAL – OFICIAIS DE JUSTIÇA

**Ação:** Mandado de Injunção 1655

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão monocrática concedeu “*parcialmente a ordem, para determinar que a autoridade administrativa competente proceda à análise da situação fática dos oficiais de justiça avaliadores, substituídos pelo impetrante (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG), para fins de aposentadoria especial, à luz do art. 57 da lei 8.213/1991*”. Certificado o trânsito em julgado da decisão.

### 24 - APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Ação:** Mandado de Injunção 1885

**Objeto:** Mandado de injunção impetrado com o fito de garantir a análise e eventual deferimento de pedidos de aposentadoria de servidores portadores de deficiência, com base no inciso I do §4º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e aplicação, por analogia, da Lei Complementar n. 142/2013, que garantiu tal modalidade de aposentação para as pessoas com deficiência ligadas ao Regime Geral de Previdência Social do INSS (RGPS).

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Situação:** Despacho determinou a notificação das autoridades impetradas para apresentarem informações, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela parcial procedência do pedido. Proferido decisão, concedendo parcialmente a ordem pleiteada para “*integrando-se o direito discutido pelo Impetrante, determinar a aplicação, por analogia, da Lei Complementar n. 142/2013 à situação descrita pelo Impetrante de forma que a autoridade administrativa competente possa analisar pedido de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, substituídos nesta ação*”. A União interpôs Agravo Regimental. O Agravo Regimental teve seu provimento negado. O MI Transitou em julgado. Autos à Seção de Arquivo em 27/02/2015. A assessoria intimou aos Tribunais para analisar os pedidos de aposentadoria desta natureza, com que os órgãos públicos anuíram.

### 25 - APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

**Ação:** Mandado de Injunção 1653

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão monocrática concedeu “*a ordem em parte para que o pleito de aposentadoria especial seja analisado pela autoridade administrativa, a quem compete a verificação do preenchimento ou não dos requisitos legais, em especial os do artigo 57 da lei 8.213/1991*”. Certificado o trânsito em julgado da decisão.

### 26 - APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES DE SEGURANÇA

**Ação:** Mandado de Injunção 1654

**Objeto:** Mandado de Injunção impetrado com o fito de garantir a análise e eventual deferimento de pedidos de aposentadoria de agentes de segurança feitos com base no inciso II, do §4º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação:** Despacho determinou a notificação das autoridades impetradas para apresentarem informações, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela parcial procedência do pedido. Deferido prazo de 30 dias a fim de que a entidade possa carrear aos autos a negativa do órgão referente à concessão da aposentadoria especial. Processo concluso ao Relator em 04/09/2013. Denegada a ordem em 03/08/2015. A entidade apresentou Agravo Regimental.

### 27 - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

**Ação:** 0034459-96.2010.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o fito de serem considerados, para todos os efeitos, na forma do artigo 100 da lei 8.112/90, o tempo de serviço prestado para empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Sentença julgou extinto o processo “*sem resolução do mérito (...) em relação ao pedido de contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores substituídos a órgãos estaduais, distritais e municipais, para a finalidade de complementar o requisito de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, para efeito de aposentadoria (Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005), e julgou improcedentes os pedidos.*” A entidade opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pelo Juiz, que reafirmou os argumentos da sentença. A entidade, então, interpôs recurso de apelação e, após apresentação de contrarrazões pela União, os autos foram remetidos para o TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível nº 0034459-96.2010.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator em 17/01/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 14.235 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### 28 - GAS PARA SERVIDORES APOSENTADOS

**Ação:** 0034458-14.2010.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o objetivo de assegurar o pagamento de GAS para os agentes de segurança aposentados, tendo em vista que se aposentaram com paridade de vencimentos em relação aos servidores ativos.

**Tramitação:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela e indeferiu a justiça gratuita. O Sindicato interpôs agravo retido e recolheu as custas processuais. Sentença julgou

improcedentes os pedidos formulados na inicial. O Sindicato interpôs recurso de Apelação contra a referida sentença. A União foi intimada a apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Processo remetido ao TRF1.

**Apelação Cível nº 0034458-14.2010.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.757 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

## 29 - REINCORPORAÇÃO DE 11,98%

**Ação:** 0034455-59.2010.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o objetivo de manter a incorporação do percentual de 11,98%, indevidamente suprimido pela Administração Pública após a vigência da lei 10.475/02.

**Tramitação:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão deferiu o pedido de antecipação de tutela, para preservar o valor nominal da remuneração dos substituídos. A União interpôs agravo de instrumento (0064521-37.2010.4.01.0000) e ajuizou a suspensão de liminar (0028938-54.2011.4.01.0000). Processo concluso para sentença. Publicada a sentença improcedente. A entidade interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. O processo foi remetido ao TRF1.

**Apelação cível nº 0034455-59.2010.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete do Desembargador João Luiz de Sousa em 10/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 15.288 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**Agravo de instrumento nº 0064521-37.2010.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Processo concluso para relatório e voto em 04/12/2014. Como houve prolação de sentença nos autos principais, o agravo foi julgado prejudicado, por perda de objeto em 29/04/2015.

**Suspensão de Liminar nº. 0028938-54.2011.4.01.0000**

**Tramitação:** Corte Especial do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Decisão deferiu o pedido de suspensão da tutela antecipada, sob o argumento que a execução da tutela antecipada, causará severo impacto no orçamento público. A entidade interpôs agravo regimental. Publicado acórdão, negando provimento ao agravo regimental. O Sindicato opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Certificado o trânsito em julgado do acórdão.

## 30 - ISENÇÃO DE IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

**Ação:** 0034456-44.2010.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o fito de declaração do direito dos Servidores do Poder Judiciário acerca de isenção de Imposto de Renda sobre Abono de Permanência, tendo em vista que este se trata de verba indenizatória.

**Tramitação:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** Sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade das partes, uma vez que a parte autora não havia carreado à certidão do registro sindical. O Sindicato opôs embargos de declaração. Publicada nova

decisão, revogando a decisão anterior, ante a comprovação do registro sindical bem como deferindo o pedido de antecipação de tutela. A União interpôs agravo de instrumento (0009014-57.2011.4.01.0000). Sobreveio Sentença que julgou improcedente os pedidos da entidade e revogou a antecipação de tutela. A Entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1.

**Apelação nº 0034456-44.2010.4.01.3400**

**Tramitação:** 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Angela Catão em 03/03/2015. A assessoria despachou com a relatora em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.924 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

**Agravo de Instrumento nº. 0009014-57.2011.4.01.0000**

**Tramitação:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Acórdão negou provimento ao agravo, uma vez que dissonante da jurisprudência dos Tribunais Superiores. A União opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Certificado o trânsito em julgado do acórdão.

## 31 - GAS PARA AGENTES DE SEGURANÇA DO TRE/MG

**Ação:** 0028769-16.2011.4.01.3800

**Objeto:** Tendo em vista a mora administrativa em regulamentar o pagamento da gratificação, os Agentes de Segurança do TRE/MG apenas receberam a referida gratificação no final do ano de 2007. Dessa forma, ajuizou-se o presente com o fito de cobrar as parcelas retroativas e não quitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Tramitação:** 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de Apelação. União intimada a apresentar contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

**Apelação Cível nº 0028769-16.2011.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto. Processo recebido no gabinete da Desembargador João Luiz de Sousa em 15/12/2014. A assessoria despachou com o relator em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 10.631 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## 32 - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO PREVISTO PELO ART. 22 DA LEI 11.416/2006

**Ação:** 0047510-43.2011.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o objetivo de incidir Juros de Mora sobre a correção tardia do enquadramento realizado pela lei n. 9.421/96. Tal correção se deu por meio do artigo 22 da lei n. 11.416/06.

**Tramitação:** 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, ao argumento que esse benefício só pode ser concedido à pessoa jurídica que exerça atividade filantrópica ou beneficente, bem como determinou a apresentação da relação nominal de todos os substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. Processo concluso para sentença em 22/08/2013. Sentença Improcedente publicada. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e os autos foram remetidos ao TRF1.

**Agravo de Instrumento nº. 0073230-27.2011.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso, aguardando decisão em 18/12/2014. Publicado despacho terminativo em 20/05/2016.

**Apelação Cível n.º 0047510-43.2011.4.01.3400**

**Tramitação:**

**Situação:** Processo aguarda distribuição ao TRF1. Autos conclusos para relatório e voto.

### **33 - GAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DA ESPECIALIDADE TRANSPORTE**

**Ação:** 0047508-73.2011.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com o objetivo de pagamento de GAS para os servidores que ocupam cargos na especialidade de transporte dos Tribunais, e realizam funções relacionadas à área de segurança.

**Tramitação:** 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita e antecipação de tutela, impossível em ação que visa aumento da remuneração de servidor. A entidade interpôs agravo de instrumento (0068849-73.2011.4.01.0000). Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de apelação.

**Agravo de Instrumento n.º 0068849-73.2011.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso, aguardando decisão em 18/12/2014. Publicado despacho terminativo em 20/05/2016.

**Apelação Cível n.º 0047508-73.2011.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação:** Recurso concluso para relatório e voto em 18/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 5.589 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

### **34 - GAJ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO**

**Ação:** 0012465-41.2012.4.01.3400

**Objeto:** Tendo em vista que a GAJ é devida pelo vínculo do servidor com o Poder Judiciário da União, independentemente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

**Tramitação:** 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita. A entidade recolheu as custas e interpôs agravo retido. A União apresentou a contestação. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. O Sitrasmg e a União apresentaram petição manifestando quais provas pretendem produzir. Intimação ao SITRAEMG para juntada de listagem de filiados. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão, e o processo foi concluso para sentença. Publicada sentença improcedente, a Assessoria interpôs recurso de apelação. Remessa ordenada para o TRF da 1ª Região.

### **35 - GAE PARA OCUPANTE DE FC**

**Ação:** 0030588-87.2012.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade Externa (GAE), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

**Tramitação:** 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, indeferindo o pedido de

antecipação de tutela, sob o argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato, uma vez que foi entendido que “[...] é forçoso concluir que mesmo os analistas judiciários da especialidade de execução de mandados, quando no exercício de função comissionada nesses setores - execução de mandados -, não têm direito ao recebimento da GAE”. A assessoria interpôs recurso de Apelação, para o qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal. Processo Remetido ao TRF1.

**Apelação n.º 0030588-87.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação:** Recurso concluso para relatório e voto. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A Assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.020 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### **36 - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA COM O CARGO EXERCIDO**

**Ação:** 0021298-48.2012.4.01.3400

**Objeto:** Tendo em vista que a lei 11.416/06 não faz a exigência de que o curso de especialização/pós-graduação realizado pelo servidor tenha correspondência com as funções do cargo efetivo. Dessa forma, diante da indevida exigência feita pelos Órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, foi ajuizada a presente ação, com o fito de garantir o recebimento do referido benefício.

**Tramitação:** 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Despacho indeferiu gratuidade de justiça. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas iniciais. Decisão determinou juntada de lista de servidores substituídos, com endereços. O Sindicato interpôs agravo de instrumento e o processo aguarda sobrestado em 19/09/2012.

**Agravo de Instrumento n.º 0032479-61.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Cândido Moraes em 26/11/2013. A Assessoria despachou com o Juiz Convocado Relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 7.812 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### **37 - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE URP (26,05%)**

**Ação:** 0023134-20.2012.4.01.3800

**Objeto:** Ação ajuizada com o fito de evitar a devolução dos valores recebidos a título do índice de 26,05% (URP), por meio de execução provisória.

**Tramitação:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada decisão, deferindo o pedido de tutela antecipada, ante a existência dos requisitos para a concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0034267-13.2012.4.01.0000). Despacho indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. O sindicato interpôs agravo de instrumento (0045633-49.2012.4.01.0000). Novo despacho determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade apresentou

comprovante de recolhimento de custas, bem como interpôs agravo retido. Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos formulados, o Sindicato interpôs recurso de Apelação.

**Apelação Cível nº 0023134-20.2012.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Recurso concluso para relatório e voto em 30/01/2014. A Assessoria despachou com o relator em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 12.633 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**Agravo de Instrumento nº. 0034267-13.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento que o pedido vai contra a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Decisão transitada em julgado.

**Agravo de Instrumento nº. 0045633-49.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que a gratuidade de justiça está sendo reconhecida em casos de pessoas jurídicas que exerce atividade sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, o que não é o caso nos presentes autos. Processo concluso para relatório e voto em 07/12/2012. Tratam-se dos autos n. 8.612 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### 38 - ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

**Ação:** 0049528-03.2012.4.01.3400

**Objeto:** Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio Pré-Escolar, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

**Tramitação:** 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Publicada sentença, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução de mérito por inadequação da via eleita. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível nº 0049528-03.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso ao relator, aguardando julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal João Luiz de Sousa em 12/01/2015. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.788 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### 39 - ISONOMIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Ação:** 0044189-63.2012.4.01.3400

**Objeto:** Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio alimentação, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Despacho indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas. Publicada sentença julgando o pleito improcedente, sob o argumento de que há o direito à Isonomia somente no que tange aos vencimentos, e que o Auxílio Alimentação se trataria de parcela indenizatória, e, portanto, não faria parte dos vencimentos dos servidores. A entidade interpôs apelação. A União apresentou contrarrazões e o processo foi remetido ao TRF1.

**Apelação Cível nº 0044189-63.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Proferida a decisão que negou provimento a apelação em 25/03/2015. A Assessoria opôs Embargos de Declaração em 20/04/2015. Foi concedida vista à AGU. Foram interpostos Embargos de Declaração pela União.

### 40 - ATUAÇÃO OBJETIVANDO EVITAR DESCONTOS DE SERVIDORES VINCULADOS AO TRE/MG QUE ADERIRAM A GREVE DE 2012

**Ação:** 0001311-40.2012.6.13.0000

**Objeto:** tendo em vista ao não envio do recurso administrativo interposto pelo SITRAEMG para análise pela Corte do TRE/MG, foi impetrado o presente Mandado de Segurança, devido ao cerceamento de defesa presente no caso concreto, pois inexistiu instância recursal para reanalisar a decisão da Presidência.

**Tramitação:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Decisão indeferiu a liminar, pois ausentes os requisitos para concessão desta. Sobreveio acórdão, denegando a segurança. A entidade interpôs recurso a ser apreciado pelo Tribunal Superior Eleitoral (RMS Nº 131140), aguardando julgamento. Com o retorno dos autos do TSE, a decisão transitou em julgado e o processo foi arquivado. O Sindicato solicitou desarquivamento dos autos para análise.

**Recurso em Mandado de Segurança nº. 0001311-40.2012.6.13.0000**

**Tramitação:** Tribunal Superior Eleitoral

**Situação:** Proferida decisão que conheceu do recurso do Sitraemg, mas negou-lhe provimento. Processo remetido à origem.

### 41 - INCIDÊNCIA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DURANTE AFASTAMENTOS

**Ação:** 0051206-53.2012.4.01.3400

**Objeto:** Ação ajuizada tendo por escopo a declaração do direito dos substituídos a receberem a incidência da parcela denominada Indenização de Transporte no pagamento de suas férias e demais agastamentos legais, bem como contagem de tais afastamentos como se de efetivo serviço fosse.

**Tramitação:** 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento que estão ausentes os requisitos para concessão e determinou a juntada de lista dos servidores substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento (0071266-62.2012.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo os pedidos formulados na inicial. A entidade interpôs recurso de apelação e o processo foi remetido ao TRF1.

**Agravo de Instrumento nº. 0071266-62.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Decisão julgou prejudicado o recurso, tendo em vista sentença proferida no processo originário. Processo remetido à origem.

**Apelação Cível nº 0051206-53.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto em 05/02/2015. A Assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.265 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

### 42 - CONVERSÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

**Ação:** 0038135-81.2012.4.01.3400

**Objeto:** Foi ajuizada a presente ação coletiva tendo por escopo o pagamento do benefício de aposentadoria com proventos integrais aos substituídos do SITRAEMG, afastando-se qualquer fracionamento ou média remuneratória de cálculo, na forma dos artigos 6º da EC 41/2003, 2º e 3º da EC 47/2005, a partir do momento em que complementaram o tempo de contribuição de inativos.

**Tramitação:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Decisão indeferiu o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que ausentes os requisitos para concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0058773-53.2012.4.01.0000). O Sindicato apresentou petição de emenda à inicial. A União apresentou contestação. Foi expedida intimação para informar se as partes ainda têm provas a produzir. Publicada sentença julgando o pleito improcedente. O sindicato apresentou apelação, para a qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal. O processo foi remetido ao TRF1.

**Agravo de Instrumento nº. 0058773-53.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública no que se refere a aumento ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza. O Sindicato interpôs Agravo Regimental, que aguarda julgamento em 14/02/2013.

**Apelação Cível n. 0038135-81.2012.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação:** Concluso para relatório e voto em 26/03/2014. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 15.598 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

#### 43 - GAS SOBRE MAIOR VENCIMENTO

**Ação:** 0016012-89.2012.4.01.3400

**Objeto:** Tendo em vista que a GAS é devida pela prestação de serviços de segurança, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

**Tramitação:** 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Despacho deferiu o pedido de gratuidade de justiça. Processo aguardando sentença em 06/04/2013. A assessoria despachou com o juiz em outubro de 2015. Ordenada a publicação de sentença improcedente em 06/06/2016.

#### 44 - NÃO INCIDENCIA DE IR SOBRE TERÇO (1/3) DE FÉRIAS

**Ação:** 0034454-74.2010.4.01.3400

**Objeto:** Ação ajuizada tendo por escopo a declaração de inexistência de incidência de Imposto de Renda sobre as parcelas recebidas a título de adicional de férias.

**Tramitação:** 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o pedido está em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação cível nº. 0034454-74.2010.4.01.3400**

**Tramitação:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Negado provimento por unanimidade a apelação em 10/04/2015. A Assessoria opôs embargos de declaração em 16/04/2015. Em 23/07/2015 Sétima Turma do TRF 1ª Região, por unanimidade rejeita os embargos à declaração. Após, a Assessoria apresentou Recurso Especial. Publicado acórdão no EDJF1, negando seguimento ao Recurso Especial.

#### 45 - ESTAGNAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Ação:** 0072414-28.2010.4.01.3800

**Objeto:** Haja vista a divergência entre as Resoluções n. 223/2000 CJF, que fixava o período do estágio probatório em três anos, e n. 343/2003 do mesmo conselho, que fixou o período supracitado em dois anos, e nova majoração para três anos, com base na decisão proferida no Pedido de Providências n. 822/2006, O CJF tentou solucionar as distorções resultantes das divergências apontadas. Entretanto, acabou por retirar o direito à progressão dos servidores substituídos nesta ação à progressão funcional e promoção, tendo em vista que congelou a progressão daqueles que tiveram estágio probatório de dois anos, até aqueles que passaram pelo estágio por maior período alcançassem posição na carreira, de modo que o enquadramento de todos fosse condizente com o tempo de serviço.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

**Situação:** Publicada decisão, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0077984-46.2010.4.01.0000). Intimada a Entidade apresentou lista dos servidores que tiveram paralização na progressão funcional. As partes foram intimadas a se manifestar quanto à produção de provas. O SITRAEMG juntou listagem de servidores filiados, com a respectiva data de filiação. Processo retirado pela União para manifestação em 06/04/2015. Processo devolvido com manifestação. Autos devolvidos com despacho em 22/04/2015. Processo concluso para sentença em 31/08/2015. Sentença improcedente publicada em 20/11/2015. A assessoria prepara Apelação. Autos remetidos ao TRF da 1ª Região.

**Agravo de Instrumento nº. 0077984-46.2010.4.01.0000**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, indeferindo o pedido de efeito suspensivo, ao argumento de que o Sindicato não comprovou a sua fragilidade financeira. A entidade opôs Embargos de Declaração. Processo concluso, aguardando julgamento em 17/03/2015.

**Apelação Cível nº. 0072414-28.2010.4.01.3800**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Autos recebido no gabinete do Des. Relator, DF João Luiz de Sousa, em 06/04/2016.

#### 46 - GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

**Ação:** 0037998-07.2009.4.01.3400

**Objeto:** Tendo em vista que a GAE é devida pela prestação de serviço externo, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

**Tramitação:** 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação:** Publicada decisão, indeferindo o pedido de justiça gratuita e de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo Retido, bem como recolheu as custas iniciais. Sobreveio sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de

mérito. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos. A entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível n.º. 0037998-07.2009.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** Processo concluso, aguardando julgamento em 06/12/2011. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.376 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

#### **47 - CUMULAÇÃO DE GAS COM FC**

**Ação:** 004199-31.2013.4.01.3400

**Objeto:** Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à área de segurança.

**Tramitação:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** Publicada decisão, indeferindo a antecipação de tutela, sob o argumento de que o artigo 1º da lei 9.494/97 proíbe a antecipação de tutela visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. A entidade interpôs agravo de instrumento. Sobreveio a sentença, julgando improcedentes os pedidos constantes na inicial. Carga retirada pelo Sindicato em 27/03/2015. Após interposição de apelação, em 05/06/2015, os autos foram remetidos ao TRF em 16/09/2015.

**Agravo de Instrumento n. 0019776-64.2013.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Situação:** O Agravo se encontra concluso para despacho/decisão. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. Tratam-se dos autos n. 4.503 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**Apelação Cível n. 004199-31.2013.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Situação:** Processo remetido ao gabinete do Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 18/09/2015. Concluso para relatório e voto em 22/09/2015. Tratam-se dos autos n. 13.451 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

#### **48 - EQUIPARAÇÃO ENTRE FUNÇÃO COMISSONADA E PRÓ-LABORE**

**Ação:** 0053956-89.2012.4.01.3800

**Objeto:** Ajuizamento que tem por escopo a declaração do direito dos substituídos do SITRAEMG à equiparação do Pró-Labore recebido pelos novos chefes de cartórios eleitorais do interior de Minas Gerais com as funções comissionadas criadas e recebidas pelos Chefes de Cartórios Eleitorais do Interior do citado estado mais antigos, com o mesmo objetivo, ou seja, remunerar a função supracitada.

**Tramitação:** 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Situação:** Indeferida a antecipação de tutela e o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a entidade ingressou com Agravo de Instrumento. Proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar o direito dos substituídos à equivalência entre o Pró-Labore e a Função Comissionada FC-01, bem como condenar a União ao pagamento das diferenças decorrentes dos descontos realizados indevidamente quando do gozo de férias, licenças e afastamentos, a partir de 29/10/2007, devidamente corrigidas. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi

retirado pela União. Autos remetidos ao TRF em 07/04/2015.

**Agravo de Instrumento n. 0075450-61.2012.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** o Agravo se encontra concluso para relatório e voto. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. Tratam-se dos autos n. 3.737 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**Apelação Cível n. 0053956-89.2012.4.01.3800**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**Situação:** Autos conclusos para relatório e voto no gabinete do Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 05/05/2015. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 11.760 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

#### **49 - CUMULAÇÃO DE GAE COM OPÇÃO DE FC (Antigo Art. 193 da lei 8.112/90)**

**Ação:** 0010739-76.2014.4.01.0000

**Objeto:** Mandado de Segurança Impetrado contra atos abusivos e ilegais realizados pela Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos do TRF da 1ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais que impedem o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) cumulativamente com a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990.

**Tramitação:** 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação:** Proferida decisão que intimou o Sitraemg a indicar corretamente a autoridade coatora. O Sindicato apresentou manifestação e o processo foi concluso para despacho. O pedido de liminar foi negado, e a entidade apresentou Agravo Regimental. Concluso para despacho decisão em 07/01/2015. Agravo regimental rejeitado em 17/11/2015. Rejeitado o pedido de Assistência Judiciária Gratuita da Entidade.

#### **50 - AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDORES QUE SE UTILIZAM DE VEÍCULO PRÓPRIO**

**Ação:** 0039095-66.2014.4.01.3400

**Objeto:** Ação ordinária ajuizada cobrando Auxílio-Transporte para servidores que não possuem a opção de transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual para chegar ao local de trabalho, bem como requerendo o fim do custeio, por se tratar de parcela indenizatória.

**Tramitação:** 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** Proferida decisão que indeferiu a medida liminar, o Sindicato interpôs Agravo de Instrumento. O processo devolvido pela União. Concluso para despacho em 03/02/2015. Despacho publicado em 22/04/2015. Autos conclusos para sentença em 16/09/2015. Sentença parcialmente procedente em 25/09/2015. A AGU ingressou com apelação.

#### **51 - REVISÃO DE 15,8% (TRAZIDO PELA LEI 12.774/12) NA VPNI**

**Ação:** 0010395-17.2013.4.01.3400

**Objeto:** Ação ordinária ajuizada cobrando a incidência do reajuste dado pela lei 12.774/2012, na VPNI incorporada aos contracheques dos servidores.

**Tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** Processo julgado improcedente. A entidade entrou

com apelação cível, diante das mudanças na jurisprudência.

**Apelação Cível n. 0010395-17.2013.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** Processo remetido ao gabinete do Des. Carlos Augusto Pires Brandão em 11/12/2014. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.155 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## **52 - ANULAÇÃO DA RA 01/2014 DO TRT DA 3ª REGIÃO**

**Ação:** 0043040-61.2014.4.01.3400

**Objeto:** Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação das Resoluções Administrativas de n. 01 e 02 do TRT da 3ª Região, tendo em vista que as mesmas agravam as diretrizes da RA 63/2010 do CSJT, e contrariam a orientação interna do SINGESPA/TRT-MG.

**Tramitação:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** A antecipação de tutela foi indeferida. A entidade interpôs Agravo de Instrumento. Proferido despacho que intimou as partes a apresentarem as provas que ainda pretendem produzir. Processo concluso para sentença em 15/12/2014. Publicada sentença improcedente em 25/02/2016. A Assessoria ingressou com recurso de Apelação

**Agravo de Instrumento n. 0039315-79.2014.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.635 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

**Apelação Cível n. 0043040-61.2014.4.01.3400**

**Tramitação:** Ainda não distribuída no TRF1.

## **53 - ANULAÇÃO DO REGULAMENTO DO PRÓ-SOCIAL**

**Ação:** 0043749-96.2014.4.01.3400

**Objeto:** Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação dos novos regulamentos do Programa Pró-Social, haja vista que este afronta a diversas disposições da ANS, bem como não apresenta quaisquer informações relativas à contraparte da União.

**Tramitação:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** Proferida decisão que indeferiu a antecipação de tutela. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento. Carga dos autos pelo Sindicato. Petição ofício documento juntado em 11/03/2015. Publicado ato ordinatório em 08/04/2015. Autos conclusos para despacho em 19/11/2015. Ordenada publicação de sentença improcedente. A Assessoria prepara recurso de apelação.

**Agravo de Instrumento n. 0061440-41.2014.4.01.0000**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** Processo concluso para despacho. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Petições juntadas aos autos em 15/05/2015 e 22/05/2015. Tratam-se dos autos n. 9.871 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## **54 - NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS – JUSTIÇA ELEITORAL**

**Ação:** 0054472-77.2014.4.01.3400

**Objeto:** Ação Ordinária ajuizada objetivando o pagamento retroativo das horas extras devidas aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, calculando-as com base no divisor 150 e não 200.

**Tramitação:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** Proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por entender que uma sentença proferida no Distrito Federal não surtiria efeitos aos filiados do Sitraemg, uma vez que nenhum deles reside no DF. A entidade interpôs Recurso de Apelação. O processo está concluso para decisão. Processo enviado ao TRF.

**Apelação n. 0054472-77.2014.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** Processo concluso para relatório e voto em 16/12/2014. Diante de pedido da Coordenação do SITRAEMG a Assessoria entrou com pedido de desistência do recurso voluntário, para promover novo ajuizamento em Belo Horizonte. Autos remetidos para juntada de petição.

## **55 - NÃO COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS EM VIRTUDE DA COPA DO MUNDO FIFA 2014**

**Ação:** 0060746-21.2014.4.01.3800

**Objeto:** Ação Ordinária ajuizada objetivando afastar a obrigatoriedade de compensar os dias não trabalhados em virtude da realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

**Tramitação:** 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Situação:** Tutela Antecipada deferida para determinar aos órgãos competentes do Poder Judiciário da União em Minas Gerais que se abstenham de exigir dos servidores a compensação da carga horária reduzida em função dos jogos da Copa do Mundo de 2014. A União apresentou manifestação. Intimação de despacho em 07/04/2015. Autos se encontram concluso para despacho. A Assessoria foi intimada para requerer provas em 16/08/2015. Autos conclusos para sentença.

## **56 - MANUTENÇÃO DO REPASSE NO PLANO DE SAÚDE DO TRE-MG**

**Ação:** 002392-53.2014.6.13.0000

**Objeto:** Mandado de Segurança impetrado com o objetivo da manutenção do repasse no plano de saúde do TRE/MG, para outras regionais, e manutenção dos servidores removidos, porém, vinculados ao tribunal, no referido plano.

**Tramitação:** Corte do TRE/MG

**Situação:** Liminar indeferida. A entidade ingressou com Agravo de Instrumento. MS na Assessoria Jurídica do Juiz Membro n. III. Após denegação da segurança pela Corte do TRE/MG, a entidade ingressou com Recurso Ordinário para o TSE em 20/03/2015. Agravo regimental no recurso ordinário desprovido. A Assessoria estuda recorrer para os Tribunais Superiores.

## **57 - DEDUÇÃO DE IR SOBRE GASTOS COM EDUCAÇÃO**

**Ação:** 0061955-61.2014.4.01.3400

**Objeto:** Reconhecimento do direito à dedução integral no

Imposto de Renda dos gastos dos filiados, relativos à educação e ensino de seus dependentes.

**Tramitação:** 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** Contestação apresentada pela União. Impugnação a contestação apresentada pelo Sindicato em 15/03/2015. Publicação de Ato Ordinatório remetida à Imprensa. Estimativa de Publicação em 25/05/2015. Replica apresentada em 19/06/2015, em 22/06/2016 devolvido com despacho. No dia 23/06/2015 Intimação ordenada vista Fazenda Nacional. Nova publicação, estimada para o dia 30/09/2015. Autos conclusos para sentença em 9 de outubro de 2015. Publicada sentença improcedente. A Entidade ingressou com recurso de apelação.

## 58 - DIREITO DE ADVOGAR

**Ação:** 0084960-15.2014.4.01.3400

**Objeto:** Afastar a incompatibilidade imposta pelo inciso IV do artigo 28 da lei 8.906/94 aos filiados da entidade.

**Tramitação:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação:** O pedido de Antecipação de Tutela foi indeferido. Da decisão foi interposto Agravo de Instrumento pelo Sindicato. Mandado de Intimação devolvido cumprido. Contestação apresentada em 27/03/2015. Em 08/06/2015 petição juntada de documento apresentada. Aguarda-se a publicação de ato ordinatório. Réplica apresentada pela assessoria em 19/10/2015. Processo concluso para sentença em 02/05/2016.

## 59 - AQ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

**Ação:** 0069355-29.2014.4.01.3400

**Objeto:** Determinar que a União considere na base de cálculo do adicional de qualificação dos substituídos o maior vencimento básico da carreira de Analista Judiciário previsto na Lei 11.416/2006 (Classe C, Padrão 13, na redação da Lei 12.774/2011, anteriormente C-15), independente do cargo, classe e padrão que estejam.

**Tramitação:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** O processo foi extinto sem o julgamento do mérito, sob a alegação de incompetência territorial. A entidade apresentou apelação. Conclusos para despacho. Processo retirado com carga pela AGU em 06/04/2015. Autos devolvidos em secretaria em 22/04/2015.

**Apelação Cível n. 0069355-29.2014.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Situação:** Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal João Luiz de Sousa em 15/05/2015. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 17.631 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

## 60 - ISENÇÃO DE PSS SOBRE AQ DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO

**Ação:** 0073891-83.2014.4.01.3400

**Objeto:** Afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, por não ser incorporável aos proventos de aposentadoria.

**Tramitação:** 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** O processo foi enviado pelo juízo ao JEF do Distrito Federal. Processo recebido de outro Juízo Tribunal

JEF no TRF Seção Judiciária do DF em 09/07/2015. Intimação à Assessoria para emendar a inicial. Processo recebido novamente na 15ª Vara Federal do Distrito Federal, após julgamento de conflito de competência. Autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

## 61 - PASSIVOS DO ENQUADRAMENTO

**Ação:** 0014561-85.2015.4.01.3800

**Objeto:** Declarar o direito dos substituídos ao pagamento dos passivos de correção do enquadramento da Lei 12.774/2012, conforme Portarias Conjuntas nº 1 e 4/2013.

**Tramitação:** 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Situação:** Processo distribuído e remetido à secretaria da vara. Processo retirado com carga pelo Sindicato em 07/04/2015. Comprovado o recolhimento de custas em 14/04/2015. A Assessoria apresentou réplica à contestação da União.

## 62 - DECLARAR O DIREITO DOS SUBSTITUÍDOS ÀS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E AS QUE SURTIREM PARA FINS DE CONCURSO DE REMOÇÃO

**Ação:** 0009069-51.2015.4.01.3400

**Objeto:** determinar que a União destine de imediato, as vagas existentes e as que vierem a surgir no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para concurso interno de remoção, antes de serem destinadas aos aprovados em concurso público.

**Tramitação:** 09ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Situação:** Processo distribuído. Sindicato requereu a Antecipação dos Efeitos da Tutela, contudo o pedido foi indeferido. Petição de ofício juntado pelo Sindicato em 18/03/2015. Processo retirado com carga pela AGU em 23/03/2015. Em 06/05/2015 resposta a contestação impugnada apresentada, em 11/05/2015 petição juntada de documentação recebida na secretaria. Autos conclusos para despacho em 26/08/2015. Despacho prolatado, aguarda-se sua publicação, já ordenada.

## 63 - VEDAÇÃO DE ADVOGAR

**Ação:** Intervenção como *Amici Curiae* na ADI n. 5235

**Objeto:** Intervenção na ADI em que se objetiva afastar a aplicação de incisos dos artigos n. 28 e 30 da lei 8.906/94, que impedem os servidores do Poder Judiciário Federal a exercerem a advocacia.

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Situação:** Intervenção feita em 24/03/2015. Processo concluso ao Relator na mesma data. Negado o seguimento da ADI em 08/09/2015, foi interposto agravo regimental e concluiu-se os autos para o relator em 09/09/2015.

## 64 - MPV 664 – PENSÃO POR MORTE

**Ação:** Intervenção como *Amici Curiae* na ADI n. 5230

**Objeto:** Intervenção na ADI em que se impugna dispositivos constantes da MPv n. 664/2014, em que se alteraram as regras para a concessão de Pensão por Morte de servidores públicos.

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Situação:** Intervenção realizada em 13/03/2015. Processo concluso ao Relator. Publicação do despacho no DJE deferindo o aditamento da inicial em 07/04/2015. ADI extinta sem exame do mérito em 17/09/2015, diante das alterações produzidas no texto da MP, quando de sua apreciação pelo

Congresso Nacional. Autos arquivados em 02/10/2015. Negado seguimento à ADI em 21/09/2015, diante da conversão da MPv 664/2014 em lei.

#### **65 - INCLUSÃO DE GAS NO CÁLCULO DE 13º SALÁRIO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

**Ação:** 20239-47.20164.4.01.3800

**Objeto:** Ação coletiva objetivando a inclusão dos valores recolhidos a título de GAS nos cálculos do 13º Salário e no Adicional de Férias dos Agentes de Segurança vinculados à categoria.

**Tramitação:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Situação:** Concedido prazo para apresentação de réplica pela Entidade.

#### **66 - PAGAMENTO DE RETROATIVO DE FC-6, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 13.150/2015**

**Ação:** 20240-32.2016.4.01.3800

**Objeto:** Ação coletiva objetivando que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pague os valores retroativos da FC-6 de chefes de cartório aos servidores desde a entrada em vigor da lei 13.150/2015.

**Tramitação:** 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Situação:** O processo se encontra com a União, que retirou os autos após ser citada.



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**  
— ADVOGADOS —



**Produção e Edição:** Daniel Hilário  
**Coordenação:** Jean P. Ruzzarin  
**Projeto Gráfico:** Felipe Bastos  
**Realização:** Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

[www.servidor.adv.br](http://www.servidor.adv.br)

[comunicacao@servidor.adv.br](mailto:comunicacao@servidor.adv.br)

facebook

[facebook.com/servidoradv](https://facebook.com/servidoradv)

twitter

[twitter.com/servidoradv](https://twitter.com/servidoradv)



**Brasília - DF**

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB  
Asa Sul, 70070-913  
(61) 3223-0552

**Rio de Janeiro - RJ**

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja  
Centro, 20040-904  
(21) 3035-6500

**Belo Horizonte - MG**

Rua Euclides da Cunha, 14  
Prado, 30411-170  
(31) 4501-1500

**Santa Maria - RS**

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,  
Centro, 97015-010  
(55) 3028-8300